



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, de empresa especializada no fornecimento e instalação de cerca de eucalipto ou similar, incluso pintura em verniz, conforme projeto, a ser instalado no Balneário Municipal, a ser prestado de **forma integral, sob demanda**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no compras.gov.br, pinheiros.es.gov.br, ou na coleta de preços e as constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as últimas**.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação mostra-se necessária em razão das características topográficas do local, que apresenta trechos com desníveis e elevações capazes de oferecer riscos à integridade física dos frequentadores. Nesse contexto, a implantação da cerca constitui medida preventiva indispensável para reduzir a possibilidade de acidentes, disciplinar a circulação de pessoas e proporcionar maior segurança aos visitantes, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

2.2. Destaca-se que o Balneário Municipal se encontra em fase final de execução, tornando imprescindível a adoção de providências que garantam a adequada utilização do espaço público desde o início de suas atividades.

2.3. Além da proteção dos usuários, a solução contribuirá para a conservação da infraestrutura implantada, auxiliando na preservação das áreas do balneário e promovendo melhor ordenamento do espaço.

2.4. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, proporcionando um ambiente mais seguro, organizado e adequado ao lazer e à convivência social.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Das especificações e quantidades do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS						
OBRA: Balneário - FASE 02						
LOCAL: PINHEIROS - ES						
Composição Analítica de Preço Unitário -						
Descrição do Serviço						
CERCA DE MADEIRA (EUCALIPTO) - fornecimento de material e montagem inclusive pintura em verniz, conforme projeto						
MÃO DE OBRA	Unid	Código	Coefic.	C. Prod.	Pr. Unit.	Subtotal
CARPINTEIRO (OFICIAL - SINDUSCON)	H	010111	352	1	R\$ 9,37	R\$ 3.298,24
AJUDANTE (AJUDANTE PRATICO - SINDUSCON)	H	010101	528	1	R\$ 7,90	R\$ 4.171,20
PEDREIRO - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	010139	176	1	R\$ 9,37	R\$ 1.649,12
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	H	010146	176	1	R\$ 6,95	R\$ 1.223,20
PINTOR -(OFICIAL - SINDUSCON)	H	010140	176	1	R\$ 9,37	R\$ 1.649,12
SubTotal:						R\$ 11.990,88
MATERIAL	Unid	Código	Coefic.	C. Prod.	Pr. Unit.	Subtotal
madeira roliça tratada, eucalipto ou equivalente da região, h=3m, d=12 a 15cm	M	4115 - SINAPI - 12/2024	57,00	1,7	26,13	R\$ 2.532,00
madeira roliça tratada, eucalipto ou equivalente da região, h=2,2m, d=8 a 11cm	M	21138 - SINAPI - 12/2024	110,00	4	9,39	R\$ 4.131,60
verniz poliuretano brilhante para madeira, com filtro solar, uso interno e externo	L	10478 - SINAPI	132,00	0,07	40,32	R\$ 372,56
prego de aço polido com cabeça 18x 24 (2 1/4 x 10)	KG	5071 - SINAPI	132,00	0,18	20,34	R\$ 483,28
SubTotal:						R\$ 7.519,43

3.2. A contratação compreende o fornecimento de materiais e a execução dos serviços de instalação, pintura em verniz, conforme projeto, de cerca de madeira roliça tratada em eucalipto ou material equivalente, incluindo mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme projeto e especificações técnicas da Administração;

3.3. Os serviços deverão contemplar a locação, alinhamento, escavação, implantação e fixação, fornecimento e aplicação dos elementos de fixação necessários, incluindo pregos de aço polido ou equivalente, além da aplicação de acabamento com verniz poliuretano brilhante para madeira, com filtro solar, apropriado para uso interno e externo, visando aumentar a durabilidade e a resistência da estrutura às intempéries;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

3.4. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de construção e segurança, devendo entregar a cerca totalmente instalada, alinhada, nivelada, pintada e em perfeitas condições de uso, pronta para atender à finalidade de proteção e segurança da área delimitada no Balneário Municipal.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será o de **MAIOR DESCONTO GLOBAL SOBRE A TABELA**, nos termos do art 33, inc. I, da Lei 14.133/21.

4.2. Serão aceitas somente as propostas enviadas até o terceiro dia útil após a publicação nos termos da coleta de preços e publicação no site oficial do município.

4.3. Será contratada, apenas, a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, e estiver com toda a documentação regularizada perante os órgãos correspondentes.

4.3.1. Serão exigidas a seguintes documentações:

4.3.1.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Empresa (Cartão CNPJ)

4.3.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais

4.3.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais

4.3.1.4. Certidão Negativa de Débitos Federais

4.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho

4.3.1.6. Certidão de Regularidade perante o FGTS

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados:

5.1.1. No Balneário Municipal, Rua Jonas Orletti, nas proximidades da Garagem Municipal, de acordo com a determinação da Secretaria.

5.2. A empresa contratada será responsável por toda execução do objeto, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, bem como pelo transporte dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

- materiais, deslocamento da equipe, além de adoção de todas as medidas técnicas e de segurança indispensáveis para perfeita execução do objeto.
- 5.3. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, durante o horário de expediente **(de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 16h30min)**.
 - 5.4. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado os serviços que estiverem com alguma característica diferente das especificações;
 - 5.5. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, estes deverão ser imediatamente refeitos ou corrigidos, às expensas da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato.

6. DA GARANTIA

- 6.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos e a perfeita execução dos serviços de fornecimento e instalação da cerca de madeira roliça tratada em eucalipto ou equivalente, responsabilizando-se pela correção, reparação ou substituição, às suas expensas, de quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação dos materiais empregados ou de execução dos serviços, que venham a ser constatados durante o prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA deverá executar dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.
- 7.2. Após a execução, os serviços serão recebidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

7.2.1. **Provisoriamente, tendo o prazo imediato:** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

- a) Constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou execução em desacordo com o contratado, os serviços serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias, às suas expensas, de forma imediata ou no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- b) O não atendimento às exigências de correção no prazo estabelecido caracterizará inexecução contratual;

7.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, quando, depois de verificada a conformidade dos serviços, o servidor designado atestará no documento de entrega dos serviços feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do Recebimento Provisório;

7.3. A recusa da CONTRATADA em corrigir falhas, vícios ou irregularidades apontadas pela Administração será considerada descumprimento contratual, sujeitando-a à aplicação de penalidades.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por servidores lotados na Secretaria correspondente, bem como do setor de Engenharia Municipal, devidamente indicados pela chefia imediata e formalmente designados pela administração, para acompanhar a execução do objeto conforme este Termo de Referência, bem como para atestar os Recebimentos Provisório e Definitivo;

8.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

- a) Emitir Ordens de Fornecimento/Serviços;
- b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

- d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente;
- 8.3. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 8.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 8.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral dos serviços contratados, a Administração reserva-se o direito de, sem que isso implique qualquer restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, podendo acompanhar, orientar, inspecionar e determinar as correções que se fizerem necessárias, nos termos do contrato;
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de Referência e na legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Administração do Município de Pinheiros;
- 9.3. Transportar os materiais, bem como disponibilizar mão de obra especializada para adequada execução do objeto;
- 9.4. Respeitar as normas e procedimento de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.7. Substituir, refazer ou corrigir, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços que forem recusados e devolvidos, total ou parcialmente pela Administração, em razão de desacordo com as especificações exigidas, vícios de qualidade ou inadequação ao uso.
- 9.8. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 9.9. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 10.3. Designar servidores com a competência necessária para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando os aspectos qualitativos, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a conformidade com as especificações contratuais;
- 10.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 10.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;
- 10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 10.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contrário e a ampla defesa;
 - 10.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

- b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licita ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados;
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será de **forma integral**, a depender da medição, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a respectiva apresentação;
- 12.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 12.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;
- 12.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 12.5. A Prefeitura Municipal de Pinheiros ES poderá deduzir o pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 12.6. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

12.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2026.

14. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pela servidora Laudiane Família, Assistente de Administrativo. Esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail setorcompras@pinheiros.es.gov.br.

Pinheiros ES – 18 de junho de 2026.